



Instituto de Previdência
Municipal de Fernandópolis

An aerial photograph of a city, likely Fernandópolis, showing a mix of residential buildings, some taller apartment complexes, and green spaces. The image is partially covered by a large, semi-transparent green circle that frames the text. A white horizontal line is positioned below the word 'Previdenciária'.

Cartilha Previdenciária



IPREN

Instituto de Previdência
Municipal de Fernandópolis

INTRODUÇÃO	04
O QUE É PREVIDÊNCIA SOCIAL?	05
■ Custeio do regime próprio de previdência social.....07	
■ Contribuição dos servidores cedidos, afastados e licenciados.....07	
QUEM SÃO OS SEGURADOS VINCULADOS AO IPREM?	09
■ Quais são os benefícios pagos pelo IPREM?.....10	
■ Quem são os dependentes dos segurados do IPREM?.....10	
BENEFÍCIOS AOS SEGURADOS	11
■ Tipos de aposentadoria.....12	
■ Você sabe o que é paridade?.....15	
■ Certidão de tempo de contribuição (CTC).....15	
■ Averbação de tempo de contribuição.....15	
■ O que é abono permanência?.....16	
BENEFÍCIO AO DEPENDENTE	17
■ Documentos necessários para a habilitação do benefício.....18	
■ Perda da qualidade de beneficiário.....20	
O QUE É A PERÍCIA MÉDICA?	21
■ Modalidades de inspeção médica.....22	
■ Tipos de licenças.....22	
INFORMAÇÕES DO IPREM	23

INTRODUÇÃO

A Previdência Social é direito de todo cidadão brasileiro, garantido pela Constituição Federal como direito social.

Os servidores públicos do Município de Fernandópolis têm seu próprio Regime de Previdência, que é gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Fernandópolis – IPREM.

Esta gestão tem como objetivo garantir recursos suficientes para pagamentos de aposentadorias e pensões, daqueles que já estão recebendo e daqueles que em algum momento poderão requerer seu benefício.

É importante mencionar que a administração do IPREM tem ampla participação dos servidores municipais no Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

O QUE É PREVIDÊNCIA SOCIAL?

- Custeio do regime próprio de previdência social
- Contribuição dos servidores cedidos, afastados e licenciados



O que é previdência social?

A PREVIDÊNCIA SOCIAL é um direito do servidor e de seus dependentes garantido pela Constituição Federal, com o objetivo de ampará-los na aposentadoria; no caso de incapacidade; ou falecimento do segurado, através de um benefício futuro.

Existem no Brasil três regimes de Previdência:

- 1. O Regime Geral (RGPS)** – abrange os trabalhadores, autônomos, empresários, entre outros, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- 2. O Regime Próprio (RPPS)** – abrange os servidores públicos civis da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de militares onde houver, titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas.

Especificamente em relação aos servidores públicos municipais de Fernandópolis, o órgão público responsável pela administração da Previdência é o Instituto de Previdência do Município de Fernandópolis, mais conhecido pela sigla IPREM.

O sistema previdenciário dos servidores do município está regulamentado pela Lei Complementar nº 211 de 23 de dezembro de 2020, a qual organiza o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Fernandópolis.

- 3. O Regime Complementar (RPC)** – é uma previdência de caráter obrigatório e facultativo, aberta ou fechada.

Com a publicação da Emenda Constitucional 103/2019, se tornou obrigatória a vinculação dos novos servidores que ingressarem ao serviço público de Fernandópolis a este Regime, desde que seu salário seja maior que o teto do RGPS.

O RPC também é aberto e destinado a qualquer outro servidor que não tenha proventos acima do teto, porém, neste caso, só sua contribuição será capitalizada para o futuro benefício.

Para os servidores que ingressaram no serviço público após a criação do Regime Complementar em Fernandópolis, terão as aposentadorias e pensões concedidas pelo IPREM limitadas ao teto máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, e a possível diferença, paga pela Entidade de Previdência Complementar.

Custeio do Regime Próprio de Previdência Social

A fonte do Custeio deste Regime de Previdência (RPPS) está disciplinada na Lei Complementar nº 211 de 23 de dezembro de 2020, artigo 34 que dispõe:

"Art. 34: Fica estipulada alíquota de 35%, sendo que deste percentual, 14% será repassado pelos servidores ativos, inativos e pensionistas e 21 % pelos órgãos empregadores, já incluído o percentual referente à taxa administrativa do Instituto.

I- As contribuições dos segurados inativos e pensionistas serão calculados sobre os valores de proventos que superem o teto do Regime Geral de Previdência Social.

II- Não haverá restituição de contribuições pagas ao RPPS nem mesmo nos casos de recolhimento indevido, exceto se autorizado pelo Conselho Administrativo, após manifestação da Procuradoria Jurídica do IPREM ou em virtude de decisão judicial."

Conforme disposição legal, o órgão empregador no qual o servidor municipal estiver vinculado, é responsável pelo repasse mensal de 21,00% (vinte e um por cento), além dos valores que possivelmente sejam necessários para complementar as despesas ou amortizar o déficit atuarial do RPPS.

Já os servidores ativos, são responsáveis pelo repasse mensal de 14% (catorze por cento) de sua remuneração base de contribuição. Os Aposentados e Pensionistas, contribuem com o mesmo percentual, porém, sua contribuição só poderá ocorrer sobre o valor que ultrapasse o teto do Regime Geral de Previdência Social.

Contribuição dos servidores cedidos, afastados e licenciados

Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular. Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato, será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular. Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato, será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

- I. O desconto da contribuição devida pelo segurado;
- II. O custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem;
- III. O repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS a que está vinculado o cedido ou afastado.

Caso o cessionário ou o órgão de exercício do mandato não efetue o repasse das contribuições à unidade gestora no prazo legal, caberá exclusivamente ao segurado afastado realizar este repasse.

QUEM SÃO OS SEGURADOS VINCULADOS AO IPREM?

- Quais são os benefícios pagos pelo IPREM?
- Quem são os dependentes dos segurados do IPREM?



Quem são os segurados vinculados ao IPREM?

OS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS: Titulares de cargo efetivo em atividade, em disponibilidade, estáveis no serviço público e os inativos dos Poderes:

1. Executivo;
2. Legislativo;
3. Autarquia.

Quais são os benefícios pagos pelo IPREM?

1. Para o segurado:
 - a) Aposentadoria Voluntária;
 - b) Aposentadoria Compulsória aos 75 anos;
 - c) Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho.
2. Para o dependente:
 - a) Pensão por Morte.

Quem são os dependentes dos segurados do IPREM?

Os dependentes dos segurados estão previstos na Lei Complementar nº 211 de 23 de dezembro de 2020. São eles:

- a) O cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, enquanto perdurar a menoridade ou inválido;
- b) Os pais;
- c) O irmão não emancipado, de qualquer condição, enquanto perdurar a menoridade ou inválido.
- d) Os dependentes previstos nas alíneas b e c, deverão comprovar dependência financeira do segurado.

BENEFÍCIOS AOS SEGURADOS

- Tipos de aposentadoria
- Você sabe o que é paridade?
- Certidão de tempo de contribuição (CTC)
- Averbação de tempo de contribuição
- O que é abono permanência?



O que é aposentadoria?

É o desligamento do servidor da atividade, com remuneração integral ou proporcional, observadas as regras específicas para cada situação, onde passa a usufruir de um benefício previdenciário.

REGRA PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

1. Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição

Art. 46 A Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição será concedida ao segurado, desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;*
- II. 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;*
- III. 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e;*
- IV. 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.*

§ 1º O servidor titular de cargo de professor será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;*
- II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio;*
- III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;*
- IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.*

2. Aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos

Art. 47 A Aposentadoria especial, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, pelo exercício de atividades que prejudiquem a saúde, será concedida ao segurado desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. 60 (sessenta) anos de idade, para homem e mulher;*
 - II. 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição;*
 - III. 10 (dez) anos de serviço público;*
 - IV. 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria e;*
 - V. 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição aos agentes nocivos prejudiciais à saúde.*
- Parágrafo único. Os critérios para a análise da condição de efetiva exposição aos agentes nocivos prejudiciais à saúde serão disciplinados em regulamento próprio.*

3. Aposentadoria por incapacidade permanente

Art. 48 A aposentadoria por incapacidade permanente será concedida ao segurado que demonstrar, através de Laudo Médico Pericial, definitiva e total incapacidade para exercício de cargo público, insuscetível de readaptação.

4. Aposentadoria compulsória

Art. 52 O servidor público municipal vinculado a este Regime Próprio de Previdência Social de Fernandópolis, será aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.

5. Aposentadoria do servidor deficiente

Art. 53 Até que lei discipline o § 4º-A do art. 40 da Constituição Federal, será concedida ao segurado do Regime Próprio de que trata esta lei, aposentadoria do servidor com deficiência, desde que cumpridos, os seguintes requisitos:

I- No caso de deficiência grave:

- a) 25 anos de contribuição, se homem e 20 anos de contribuição, se mulher;*
- b) 10 anos de serviço público e;*
- c) 05 anos no cargo.*

II- No caso de deficiência moderada:

- a) 29 anos de contribuição, se homem e 24 anos de contribuição, se mulher;*
- b) 10 anos de serviço público e;*
- c) 05 anos no cargo.*

III- No caso de deficiência leve:

- a) 33 anos de contribuição, se homem e 28 anos de contribuição, se mulher;
- b) 10 anos de serviço público e;
- c) 05 anos no cargo.

IV- No caso de qualquer grau de deficiência:

- a) 60 anos de idade, se homem e 55 anos de idade, se mulher;
- b) 15 anos de contribuição para homens e mulheres. (Isso não deveria constar nem na lei)

Parágrafo Único. O grau de deficiência deverá ser atestado por meio de Laudo Técnico Pericial, elaborado por junta médica oficial.

IMPORTANTE...

O valor dos benefícios de aposentadoria corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior a competência, observado o constante no § 1º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos.

MUITA ATENÇÃO

Caso você já tenha cumprido com todos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 31/2004 até a data de publicação da Lei Complementar nº 211/2020, tem seu direito garantido.

Lei Complementar nº 211/2020 - Art. 75. Aos servidores e dependentes que implementaram os requisitos para obtenção dos benefícios constantes nesta lei, até a data da sua respectiva publicação, aplicam-se a legislação constitucional e infraconstitucional então vigentes.

Você sabe o que é paridade?

É a garantia da revisão do benefício de aposentadoria ou pensão, garantida (retirar) para aqueles servidores que ingressaram no serviço público de Fernandópolis (retirar) antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Neste caso, os aumentos e benefícios concedidos, serão repassados aos aposentados e pensionistas na mesma proporção e na mesma data dos servidores ativos, bem como quando decorrente da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Certidão de tempo de contribuição (CTC)

Este documento é fornecido pela Prefeitura com a devida homologação do RPPS e tem objetivo de atestar o efetivo exercício no cargo público com o respectivo tempo de contribuição previdenciária ao ex servidor público municipal que foi titular de cargo efetivo e, para aqueles que foram substitutos, comissionados ou designados temporários até 15 de dezembro de 1998, com finalidade de averbação em outro regime de previdência.

Como Requerer? **Certidão de tempo de contribuição**

Requerimento deve ser formulado junto à Prefeitura do Município de Fernandópolis.

Deverá ser anexado ao requerimento cópia simples (com apresentação dos originais para conferência) ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

- Identidade,
- CPF,
- PIS/PASEP,
- Certidão de registro civil (nascimento ou casamento atualizado);
- Comprovante de residência;
- Título de eleitor;
- Declaração de União Estável.

Averbação de tempo de contribuição no IPREM

É o registro do tempo de contribuição oriundo de outros regimes de previdência computado para fins previdenciários no IPREM.

FIQUE ATENTO!

Os servidores oriundos do Regime Celetista submetidos ao Regime Estatutário devem providenciar Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) junto ao INSS para averbação neste Regime Próprio.

Como Requerer? Averbação de tempo de contribuição

De posse da certidão de tempo de contribuição original do regime de previdência correspondente, os servidores da Administração Direta dos demais Poderes e das Autarquias deverão requerer junto IPREM a referida averbação.

O que é abono permanência?

Instituído pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, é o reembolso da contribuição previdenciária mensal do servidor que cumprir os critérios para concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais e/ou proporcionais e que opte por permanecer em atividade. O pagamento do abono é efetuado pelo órgão de origem do servidor.

Como requerer? Abono permanência

Os servidores da Administração Direta deverão requerer junto Departamento de Recursos Humanos. Os servidores dos demais Poderes e das Autarquias solicitarão no departamento de recursos humanos de seu órgão de origem.

BENEFÍCIO AO DEPENDENTE

- Documentos necessários para a habilitação do benefício
- Perda da qualidade de beneficiário



Pensão por morte

É um benefício previdenciário pago aos dependentes do segurado que vier a falecer na atividade ou aposentado.

Como requerer?

A habilitação ao benefício deve ser feita diretamente pelo beneficiário, salvo em caso de justificada ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, hipóteses em que será representado por procurador constituído por instrumento público para este fim.

O interessado deve dirigir-se ao Instituto munido de cópias simples dos seus documentos, acompanhados dos originais para conferência.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO DO BENEFÍCIO

a) Cônjuge:

- Certidão de óbito do segurado;
- Certidão de casamento com averbação do óbito;
- Carteira de identidade e CPF do requerente;
- Comprovante de residência em nome do requerente;
- NIT e/ou PIS PASEP do falecido.

b) Convivente (companheira ou companheiro):

Considera-se convivente aquela pessoa que mantenha união estável com o segurado, configurada na convivência pública, contínua e duradoura, como entidade familiar. Nesse caso, ambos devem ser solteiros, separados judicialmente ou de fato, divorciados ou viúvos.

- Carteira de identidade e CPF do requerente;
- Cópia de certidão de óbito do segurado;
- Comprovante de residência em nome do requerente;
- Certidão de casamento religioso – se houver;
- Declaração de imposto de renda e plano de assistência à saúde em que conste o convivente como dependente – se houver;
- Certidão de nascimento dos filhos desta união, se houver;
- Quaisquer outros documentos que possam levar a comprovação de fato da relação.

c) Filhos menores de 21 anos:

- Certidão de óbito do segurado;
- Certidão de nascimento do filho menor;
- Carteira de identidade e CPF do filho menor;
- Comprovante de residência do filho menor.

PRESTE ATENÇÃO!

**O menor de 18 anos
deverá ser acompanhado
por seu representante legal.**

d) Menor sob tutela ou enteado:

- Termo de tutela ou comprovante de existência de processo judicial de solicitação de tutela em curso, no caso de menor sob tutela;
- Certidão de nascimento atualizada do menor;
- Carteira de identidade e CPF do menor;
- Certidão de óbito do segurado;
- Comprovante de residência do menor;
- Declaração de não-emancipação;
- Declaração de que o menor não é beneficiário de qualquer regime previdenciário.

e) Filhos maiores incapazes:

- Certidão de nascimento do filho maior incapaz;
- Carteira de identidade e CPF do filho maior incapaz;
- Certidão de óbito do segurado;
- Cópia do Termo de Curatela, caso exista;
- Declaração de imposto de renda do segurado caso conste o requerente como dependente;
- Plano de assistência à saúde em que conste o requerente como dependente, se houver;
- Declaração de que o requerente não possui vínculo com outro regime previdenciário;
- Declaração de que o maior incapaz não convive em união estável, não exerce atividade remunerada e não possui bens;
- Comprovante de residência do filho maior incapaz;
- Comprovação de invalidez mediante laudo médico.

f) Pais inválidos:

- Certidão de registro civil;
- Carteira de identidade e CPF do requerente;
- Certidão de óbito do segurado;
- Comprovante de residência dos pais inválidos;
- Declaração de imposto de renda do segurado caso conste o requerente como dependente;
- Declaração de que o requerente não possui vínculo com outro regime previdenciário.

Perda da qualidade de beneficiário

a) Quanto ao dependente:

- Com relação ao cônjuge:

Separação fática, judicial ou divórcio, ou pela anulação do casamento transitada em julgado;

- Com relação ao convivente:

Dissolução da união estável com o segurado;

- Com relação ao filho, o enteado ou tutelado, ao atingirem 21 anos, ressalvadas as hipóteses de invalidez;

- Com relação ao inválido, pelo casamento ou pela cessação da invalidez;

- Com relação aos dependentes em geral, pelo falecimento ou pela perda de qualquer uma das condições que lhe garantiram o direito ao benefício;

- Com relação aos dependentes em geral, quando autor, coautor ou partícipe de crime de homicídio doloso praticado contra o segurado instituidor do benefício, devidamente reconhecido por sentença penal condenatória transitada em julgado.

O QUE É A PERÍCIA MÉDICA?

- Modalidades de inspeção médica
- Tipos de licenças



O que é a perícia médica?

Perícia médica é a avaliação médico-pericial realizada pelo médico perito e que pode basear-se, também, em exames complementares especializados principalmente nos casos de Aposentadoria por Incapacidade e Reversão do benefício para retorno do servidor público aposentado por invalidez à atividade.

Modalidades de inspeção médica

- a) Licença médica simples: é realizada por perito.
- b) Licença médica qualificada com 3 (três) médicos peritos: nos casos de avaliação para aposentadoria por Incapacidade, isenção de Imposto de Renda, imunidade de Contribuição Previdenciária, avaliação de maior incapaz e outros.

Tipos de licenças

Licença para tratamento da própria saúde, de natureza gravídica, acidente em serviço, doença ocupacional, maternidade e para acompanhar pessoa doente da família.

MUITA ATENÇÃO!!!

Auxílio Doença, Salário Maternidade, Salário Família e Auxílio Reclusão é concedido pelo órgão empregador.



Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis

Informações do IPREM O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Fernandópolis, denominado como IPREM, tem por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização dos benefícios previdenciários e garantir, mediante contribuição, aos servidores municipais titulares de cargos efetivos e seus dependentes, os meios de subsistência nos casos de invalidez, idade avançada e doença.



Sede do Instituto de Previdência
Av. Milton Terra Verdi, 926 - Centro,
Fernandópolis - SP, 15600-022.



Conheça nossa página na internet:
ipremfernandopolis.sp.gov.br



